



Número: **0800135-12.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **22/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado                        |                   |
|------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|-------------------|
| THIAGO GUILHERME DOS SANTOS (AUTOR)                        |                    | KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)        |                   |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) |                    |                                                      |                   |
| Documentos                                                 |                    |                                                      |                   |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                                            | Tipo              |
| 38255367                                                   | 22/01/2019 15:22   | <a href="#">Petição Inicial</a>                      | Petição Inicial   |
| 38257391                                                   | 22/01/2019 15:22   | <a href="#">THIAGO GUILHERME DOS SANTOS- INICIAL</a> | Outros documentos |

EM ANEXO



**ASSU & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**Rua Doutor Luís Carlos, 275**

**Dom Elizeu, Assú – RN**

**Enfrente ao hospital Regional**

**Tel.: (84) 9. 9600-9440/9.8798-5999**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DE ASSÚ– RIO GRANDE DO NORTE.**

**CÓDIGO CIVIL- Art. 186.**

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

**THIAGO GUILHERME DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 002.765.560–SSP/RN e CPF nº 709.927.584-40, residente e domiciliado no Sítio Medubim II, nº 1734, zona rural, Assú/RN, CEP. 59.650-000 telefone nº 84-9.99831-8070, por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**ACÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.**  
**(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**

*Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Treze de Maio nº 23, 2º andar, Ed. Darke Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:*

*Ab Initio*

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*. Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

### **-SINOPSE DOS FATOS:**

O autor foi vítima de acidente de trânsito (capotamento), fato ocorrido no dia 30 de junho de 2018, por volta das 07h:30min, quando seguia como passageiro do automóvel, GM/CORSA MILENIUM, COR PRATA, PLACA HXC 7333, RENAVAL 00780278038, CHASSI 9BGBC19202B141106, licenciado em nome do condutor João Batista de Farias, que ao passar por uma curva, perdeu o controle do veículo e o carro capotou, que foi imediatamente sorrido por populares para o Hospital municipal de Assú, sofrendo lesão sendo transferido para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, em Mossoró/RN, apresentando FRATURA OMBRO ESQUERDO, conforme se faz prova com a certidão de ocorrência policial e prontuário médico, em anexo.

Em decorrência do sinistro, a autora sofreu FRATURA DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, cujo acidente compromete as funções dos membros em comento, dentre outras complicações físicas, tais como dificuldade de locomoção permanente, sendo necessário tratamento medicamentoso, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO, em anexo.

Devido ao fato do sinistro nº 3180/582193 decorrer de acidente de trânsito requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou ao promovente, através do (CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS), a importância de R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos.), conforme recibo em anexo.

O fato é que no processo administrativo não houve a gradação da invalidez, em percentuais somando-se que inexistiu no processo administrativo qualquer dado que venha informar ao beneficiário/parte promovente quais os critérios médicos, científicos que justifique a forma clara como a seguradora chegou a pagar o valor via administrativa, não podendo em hipótese alguma prevalecer o quantum pago pela demandada, os mesmos ferem a norma legal.

O autor impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deveria ser quantificado em obediência à tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia

sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidente de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrentes do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT) e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e de fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-( [Acórdão 2609/2016](#) – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016.**

## **-DO DIREITO:**

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

**“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.**

No mesmo curso:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” (Grifo Nosso)**

## **- DA JURISPRUDÊNCIA**

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

“(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).”

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos: “Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para que Vossa Excelencia, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

## **- DO REQUERIMENTO**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.<sup>a</sup>, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da COMPLEMENTAÇÃO indenizatória em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 7.762,50 (Sete Mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

01- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;

03- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão;  
04- Pugna o autor pela produção de prova pericial e requer juntada do processo administrativo liquidado pela seguradora;  
05- Requer a produção de prova pericial cujos requisitos seguem ao pé desta;  
06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;  
07- Informa a parte autora que como é de praxe em demanda similares a parte demandada não manifestar interesse sobre a realização de audiência conciliatória, requer a parte promovente a dispensa da audiência retro citada bem como de mediação nos termos do novo CPC;  
Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;  
Dar-se à presente o valor de R\$ 7.762,50 para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.  
Pede e Espera Deferimento.

ASSU/RN, 22 de janeiro de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento  
OAB-RN 7.469

### **QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

\_\_\_\_\_

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura – carimbo – CRM)